

Carta Nº 009/2023

Belém (PA), 04 de agosto de 2023.

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – AQUISIÇÃO DE DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR-DCMS-O****À****SODALITA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA,**

**I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do PE nº 013/2023, em que essa empresa questiona item do Termo de Referência, segue a manifestação do Banco após análise desta Comissão de Licitação:**

**1. QUANTO AO ARGUMENTO DE QUE A LICITANTE DEVERÁ NO ATO DA HABILITAÇÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO OU CARTA DO FABRICANTE:**

**A impugnante argumenta que:**

O edital estabelece como requisito de habilitação a apresentação de declaração ou carta de fabricante. No entanto, tal exigência configura violação ao princípio da competitividade. A jurisprudência atual tem consolidado entendimento que veda essa prática na fase de habilitação, conforme a Lei nº 13.303/2016, que regulamenta as licitações e contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista.

**1.2.3 MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:**

O Data Center é ambiente crítico devido à sua relevância fundamental para as operações do Banco do Estado do Pará S.A.. O espaço abriga servidores e equipamentos que processam dados essenciais, exigindo garantia de disponibilidade contínua dos serviços e segurança robusta para proteção de informações sensíveis.

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Para a contratação de uma solução complexa e multidisciplinar, envolvendo várias expertises técnicas, a equipe de planejamento da contratação da solução de Data Center entende que a solicitação de comprovação mediante declaração, prevista no item 16 – requisitos de habilitação, não se trata de mera exigência de exclusividade ou solidariedade do fabricante para o licitante fornecer os equipamentos de UPS e refrigeração de precisão.

Pelo contrário, a exigência refere-se à garantia do fabricante de que não ocorrerá descontinuidade dos equipamentos ofertados pelo prazo de 10 anos, assegurando, assim, o fornecimento de peças e insumos durante esse período, sem incorrer em custos adicionais ou prejuízos à operação contínua (24x7x365). Tal garantia visa proteger a instituição contra a possibilidade de descontinuidade dos equipamentos durante a fase de habilitação, a fim de assegurar que apenas equipamentos com disponibilidade assegurada sejam ofertados, evitando possíveis interrupções futuras.

- II.** Ante o exposto, com base na análise e manifestação exarada pela Área Técnica, esta Comissão de Licitação recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, para no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** o pedido da impugnante.

Atenciosamente,

Alessandra Brito

Pregoeira